

## “AD JUDICIA ET EXTRA”

### OUTORGANTE:

vinicius almeida f. machado, brasileiro, frentista  
sóteiro, inscrito no CPF/MF 062.288.386-39  
residente na Rua: José Vieira de Silva, 154 centro e  
Silva, Mossoró, RN 59625-574.

### OUTORGADO:

Ulisses de Almeida Júnior, brasileiro, casado,  
Advogado, inscrito na Ordem dos advogados Brasil, Seccional  
do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.011, com endereço  
profissional na Rua José Damiao, 115 - Bairro  
Santo Antônio - Mossoró/RN - CEP: 59.619-140

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor doutor acima qualificado, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do código de Processo Civil, bem como substabelecer presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, 108 de maio de 2018.

Ulisses de Almeida Júnior

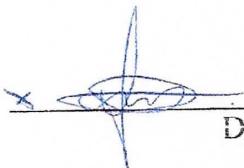
OUTORGANTE



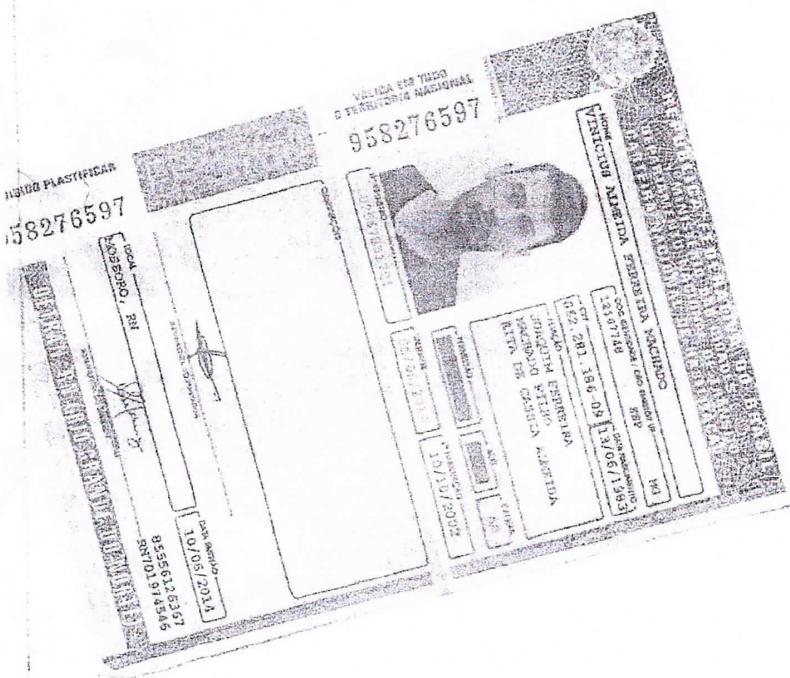
## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Wieneiis Almeida F. Machado, frentista brasileiro(a), portador(a) do RG nº 12887748 e do CPF nº 062.281.386-09, residente e domiciliado(a) na Rua: José Vieira da Silve, 154 ~~Centro e Selma~~ - CEP: 59.625-574, DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de Mossoró/RN. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró /RN, 08 / 05 / 2018.

  
\_\_\_\_\_  
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 25/07/2018 17:54:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072517475050200000028027094>  
Número do documento: 18072517475050200000028027094

Num. 29025496 - Pág. 1



#### QUALIFICAÇÃO CIVIL

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Loc. Nasc Montaña M-G Data 13.06.33  
Lugar Rita de Lasua Alpendia  
Joaquín Ferrero Machado  
D.C. n. CWS 52996 fl 25 1.200 16.78

STRANGERS

Chegada ao Brasil em \_\_\_\_\_ Doc. Ident. n. \_\_\_\_\_

### Exemplos de Estado

1118

10.38 1964 Bem 1 P/10  
Data Emissao: 10.38 1964 Bem 1 P/10  
Prazo  
Avaliacao do Poder Executivo  
22141-4 20130  
Museu Histórico Nacional

## ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Contração nome, est. civil e data nasc.)

16









PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Vinícius Almíra Ferreira Velho	D. N.	13.02.6.83	Idade:
Profissão:		Cartão SUS n°		
Endereço:	Rua: 2026 Vilma das Graças, 154	Bairro:	Centro	
Cidade:	Mossoró	U.F.	PB	Fone:
Filiação:	Mãe:	Pal:		

Data: 19/10/2016 Hora: 13:47h A.C.C.R.:

AMARELO

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Pode refletir que há 1h atrás se envolveu em acidente  
pode ter caído de bicicleta e foi atingido por moto-  
cicleta, estava sem proteção de capacete e de outros  
membros nega perda de consciência, nega vómitos  
negou alergia a medicamentos

2 - EXAME FÍSICO

- A - vias aéreas livres - sem cianose
- B - pulmões
- C - batimento cardíaco estável
- D - glauco 15
- E - Drenagens em estreito

ESTAL REGIONAL  
ESTÁ CONFORME  
SAMM MOSSORÓ  
17/10/2016  
SAMM ARQUIVO

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Fratura de antebraço D



## CONDUTA MÉDICA

Data: 19/10/16 Hora: 14:03

Hora: 14:00

Rx de ~~Amilcaras~~ a mío  
Amilcar Arboleda

*Diego*

CH 1971-6 ~~samples~~

coffee wings house a fallen angel

then someone was telling about a "fix" to the

memories return now to those sights

Dr. Irvin ~~Wolman~~ ~~at age~~

## Books for Study

Leão Brumado + Nelsinho - Barragem

**- PRESCRIÇÃO MÉDICA**

**- DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)**

Indigenous women have greater + more self-esteem

Japanese *Surveillance* *Services*

#### • CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

ALTA DO PRONTO SOCORRO  INTERVENÇÃO HOSPITALAR  TRANSFERÊNCIA  OUTROS (escrever): Dr. Raphael Gonçalves  
serviços:

39

ata: / /

## Horas.

### Identificação Médica





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DEBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: Jairinho Almeida F. Oliveira N° do Pront.: 18.10.16  
Cirurgia: Redução de hérnia de inguinal direito Data: 18.10.16  
Cirurgião: Dr. Rafael Auxiliar: Ar. Sônia Instrumentadora: —  
Anestesista: Dr. Charles Anestesia: Sedação  
Início da Cirurgia: 16:30 Término: 16:35

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* COMPRESSAS	05 und
* GASES	01 und
* ESPARADRAPO	01 und
* COMPRESSAS	01 und
* LAMINA DE BISTURI N° 24	01 und
* LUVAS	01 par
* EQUIPO PARA SORO	01 und
* SCALPEL	01 und
* JELCOS	01 und
* CATETER PARA SUBCLAVIA	01 und
* SERINGAS DE 01 ML	01 und
* SERINGAS DE 03 ML	01 und
* SERINGAS DE 05 ML	01 und
* SERINGAS DE 10 ML	01 und
* SERINGAS DE 20 ML	01 und
* AGULHAS DESCARTÁVEIS	40 x 1/2
* SONDA ENDOTRAQUEAL N°	01 und
* TRAQUEOSTOMO	01 und
* SONDA URETRAL N°	01 und
* SONDA FOLEY N°	01 und
* SONDA NASOGÁSTRICA N°	01 und
* CATETER PARA 02	01 und
* SONDA PARA ASPIRAÇÃO N°	01 und
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	01 und
* BOLSA DE COLESTOMIA	01 und
* DRENO DE PENROSE N°	01 und
* DRENO DE TORAX N°	01 und
* ATADURA GESSADA	03 und
* FAIXA DE CREPOM 15	01 und
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	01 und
* CATGUT CROMADO	01 und
* CATGUT SIMPLES	01 und
* FIO DE ALGODÃO	01 und
* MONONYLON	01 und
* OUTROS FIOS	01 und
* USO DO BISTURI ELÉTRICO	01 und
* USO DE OXIGENIO	01 und
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCOÓLICA	01 und
* SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE	01 und
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	01 und
* SOLUÇÃO DE ETER	01 und
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA	01 und
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	01 und
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	01 und
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	01 und
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	01 und
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	01 und
* MANITOL	05 und
* XILOCAINA A 2%	05 und
* ABD	05 und



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

## SNAIS VITAIIS

Nome: Jenilcius Almeida R. Moreira Idade: 33 a Nº Reg: 123456789  
Serviço: Enfermagem Enfº: 123456789 Leito: 123456789

*Enfermeiro do Setor  
Corimbro*



## NUCLEO DE IMAGENOLOGIA S/S LTDA.

Endereço: RUA EDMUNDO DIAS, 10  
Fone: (38)3221-0007  
CEP: 39.400-099

Bairro: CENTRO  
Cidade: MONTES CLAROS  
Email: gilsoncs@uai.com.br

CNPJ: 00.972.609/0001-22  
MG Fax: (38)3221-8247  
Site:

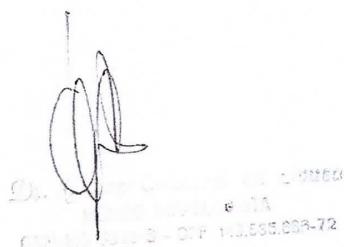
Código: 040562  
Paciente: VINICUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO  
Médico solicitante: LEIDA BOREM  
Data: 03/01/2017

Data Nasc.: 13/06/1983  
Idade: 33  
Convênio: SAUDE BRADESCO  
Exame nº: 061368

R.X PUNHO DIREITO (2 INC)

### RELATORIO

Desmineralização do punho direito  
Redução dos espaços articulares com esclerose sub condral  
Pseudo artrose da apofise estiloide da ulna  
Sinais de fratura consolidada no terço distal do radio.



Dr. Gilson C. S. CRM 11.565.008-72

Dr. (a):  
CRM.:





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ  
Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2016070001013  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 19/10/2016 12:50:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: XXXXX

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: COSTA E SILVA

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Branca

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 05228118609

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: COORDENADOR DE OPERAÇÕES

3.15 Telefone(s): 84 987022756

3.17 Número: 154

3.19 Bairro: COSTA E SILVA

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: MOSSORÓ

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

1.2 Data de Expedição: 31/10/2016 16:04:06  
1.4 Ligou CIOSP: Não

2.2 Autoria: Desconhecida  
2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: RUA JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
2.9 CEP: 59.625-574  
2.11 Ponto de Referência:  
2.13 Cidade: MOSSORÓ

3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.4 Pai: JOAQUIM FERREIRA MACHADO FILHO  
3.6 Mãe: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA  
3.8 Orientação Sexual:  
3.10 Identidade de Gênero:  
3.12 Data de Nascimento: 13/06/1983  
3.14 RG: 12187748 - SSP/MG  
3.16 Passaporte:  
3.18 Naturalidade: MONTES CLAROS/MG  
3.20 E-Mail:  
3.22 Logradouro: RUA JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
3.24 CEP: 59625574

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)**

6.1.1 Nome Completo: PAULO CESAR FERNANDES GALVAO

6.1.2 Nome Social:

6.1.4 Etnia: Parda

6.1.6 Mãe: JAIZE FERNANDES DA SILVA GALVAO

6.1.8 Sexo: MASCULINO

6.1.10 CPF: 01665042460

6.1.12 Nacionalidade:

6.1.14 Passaporte:

6.1.16 Logradouro: RUA FRANCISCA RAIMUNDA FERREIRA

6.1.17 Número: 338

6.1.19 Bairro: PINTOS

6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.1 Nome Completo: OZNITA PEREIRA SILVA

6.2.2 Nome Social:

5.2.4 Etnia: Branca

6.2.6 Mãe: SEVERINA DUARTE DA COSTA

6.2.8 Sexo: FEMININO

6.2.10 CPF:

6.2.12 Nacionalidade:

6.2.14 Passaporte:

6.2.16 Logradouro: RUA CENIRA TARGINO

6.2.17 Número: 9

6.2.19 Bairro: PINTOS

6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi:

7.1.5 Placa:

7.1.7 Marca:

7.1.9 Ano do Modelo: 0

7.1.11 Cor do veículo:

7.1.13 Nota Fiscal:

5.1.3 Estado civil: Solteiro(a)  
6.1.5 Identidade Gênero:  
6.1.7 Orientação Sexual:  
6.1.9 Pai: Parda  
6.1.11 Data de Nascimento: 07/04/1993  
6.1.13 RG: 003137590  
6.1.15 Profissão: ESTUDANTE

5.1.18 CEP:  
6.1.20 Cidade: MOSSORÓ

5.2.3 Estado civil: Solteiro(a)  
6.2.5 Identidade Gênero:  
6.2.7 Orientação Sexual:  
6.2.9 Pai: Branca  
6.2.11 Data de Nascimento: 16/10/1970  
6.2.13 RG: 1607727  
6.2.15 Profissão: ASG

6.2.18 CEP: 59626280  
6.2.20 Cidade: MOSSORÓ

7.1.2 Seguradora:  
7.1.4 Renavam:  
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
7.1.8 Modelo:  
7.1.10 Ano de Fabricação:  
7.1.12 Tipo do veículo: BICICLETA  
7.1.14 Número do Motor:  
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:



ANTONIO SOARES LOPES JUNIOR - FSC/PEVENTE  
Valido somente com base de autenticidade.



**9.2 Informações do CIOSP**

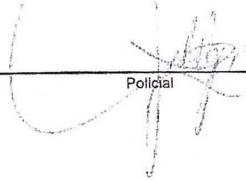
**9.3 Outras Providências**

CONFECÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

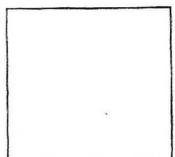
**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data: 31/10/2016 16:04:06

  
Policial

  
Interessado

  
Polegar direito

Atendimento: 1943790 - GLEIBERT RIBEIRO SANTOS DA SILVA

Impresso por: 1943790 - GLEIBERT RIBEIRO SANTOS DA SILVA em 17/11/2017 14:43:54

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Protocolo: J20160700001013 - Código de Autenticação: 046247947719066318d20b2305e036

Página 2/2

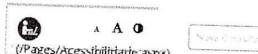


Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Buscar no site

### ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)  
 (/Pages/Atalhos-  
 Clique para INDENIZAÇÃO  
 Traduzido.aspx)

Documentos Despesas  
 Médicas  
 (/Pages/Documentacao-  
 Despesas-  
 Medicas.aspx)  
 Documentos Invalidez  
 Permanente  
 (/Pages/Documentacao-  
 Invalidez-  
 Permanente.aspx)  
 Documentos Morte  
 (/Pages/Documentacao-  
 Morte.aspx)  
 Dicas Indispensáveis  
 (/Pages/Dicas-  
 Indispensaveis-Para-  
 Pedir-a-  
 Indenizacao.aspx)

### PAGUE SEGURO

Como Pagar  
 (/Pages/Pague-  
 Seguro.aspx)  
 Consulta a Pagamentos  
 Efetuados  
 (/Pages/Consulta-a-  
 Pagamentos-  
 Efetuados.aspx)  
 Informações Gerais  
 (/Pages/Informacoes-  
 Gerais-Sobre-o-  
 Pagamento.aspx)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário em até 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3180227217 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE

BENEFICIÁRIO VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO CPF/CNPJ: 0622818609

Posição em 24-07-2018 14:58:02

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

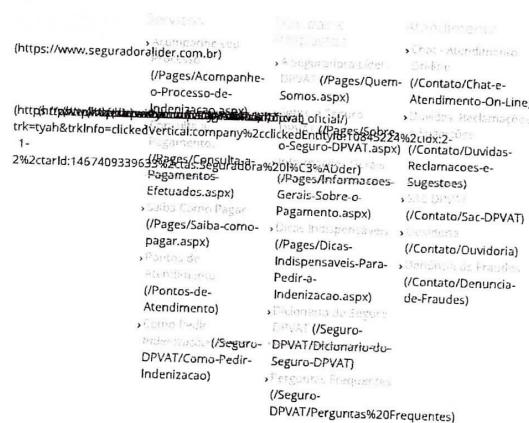
04/06/2018 R\$ 337,50 R\$ 0,00 R\$ 337,50

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/06/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	🔗 ( <a href="https://sispvatadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/eTG8HL3gjmGj_29Fapi_key=kBgtVzHSVgEljzShqvPTwA__6F8bidK1dBljBYo5Muw=">https://sispvatadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/eTG8HL3gjmGj_29Fapi_key=kBgtVzHSVgEljzShqvPTwA__6F8bidK1dBljBYo5Muw=</a> )
22/05/2018	Aviso de Sinistro	🔗 ( <a href="https://sispvatadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/w0KltUijalLuPYe2Eapi_key=kBgtVzHSVgEljzShqvPTwA__6F8bidK1dBljBYo5Muw=">https://sispvatadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/w0KltUijalLuPYe2Eapi_key=kBgtVzHSVgEljzShqvPTwA__6F8bidK1dBljBYo5Muw=</a> )

### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.  
 (/Pages/Acompanhe-o-  
 Processo-de-  
 Indenizacao.aspx)



Termos de uso e privacidade (https://www.seguradoralider.com.br/termos-de-  
 uso-e-privacidade.aspx) (Pages/Terms-de-Uso.aspx)



Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 25/07/2018 17:53:59

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072517495927400000028027144>

Número do documento: 18072517495927400000028027144

Num. 29025555 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0813642-56.2018.8.20.5106

#### DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2018 15:34:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080815344438200000028053102>  
Número do documento: 18080815344438200000028053102

Num. 29051944 - Pág. 1

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de julho de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2018 15:34:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080815344438200000028053102>  
Número do documento: 18080815344438200000028053102

Num. 29051944 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**CITAÇÃO**

**Processo nº :** 0813642-56.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Srª):

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
**Endereço:** Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0813642-56.2018.8.20.5106, em que VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 14/09/2018 13:02:41  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091413024129500000031017063>  
Número do documento: 18091413024129500000031017063

Num. 32094494 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

**ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) ( *link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento* ) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

***Documentos associados ao processo***

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	18072517535667700000028026688
PETIÇÃO INICIAL	Outros documentos	18072517460015300000028027039
PROCURAÇÃO E DEC. POBREZA	Procuração	18072517463059700000028027051
DOCS PESSOAIS E ENDEREÇO	Documento de Identificação	18072517475050200000028027094
PRONTUÁRIOS MÉDICOS	Documento de Comprovação	18072517491978200000028027132
BOLETIM DE OCORRÊNCIA E SINISTRO PAGO	Documento de Comprovação	18072517495927400000028027144
Despacho	Despacho	18080815344438200000028053102



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 14/09/2018 13:02:41  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091413024129500000031017063>  
Número do documento: 18091413024129500000031017063

Num. 32094494 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**CERTIDÃO**

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 03098215 , de 18/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 19/09/2018, no DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 19/09/2018 09:17:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091909164004300000031165543>  
Número do documento: 18091909164004300000031165543

Num. 32248468 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0813642-56.2018.8.20.5106

AUTOR: VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Decisão**

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

*“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.*

*O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.*



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:35:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607353937100000033990889>  
Número do documento: 18120607353937100000033990889

Num. 35179475 - Pág. 1

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 03 de dezembro de 2018.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:35:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607353937100000033990889>  
Número do documento: 18120607353937100000033990889

Num. 35179475 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:35:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607353937100000033990889>  
Número do documento: 18120607353937100000033990889

Num. 35179475 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0813642-56.2018.8.20.5106

AUTOR: VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Decisão**

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

*“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.*

*O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.*



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:35:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607353937100000033990889>  
Número do documento: 18120607353937100000033990889

Num. 35301010 - Pág. 1

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 03 de dezembro de 2018.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:35:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607353937100000033990889>  
Número do documento: 18120607353937100000033990889

Num. 35301010 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:35:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607353937100000033990889>  
Número do documento: 18120607353937100000033990889

Num. 35301010 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0813642-56.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha procedido com sua habilitação nos autos. Assim, em cumprimento a decisão ID35301010, procedo com a remessa dos autos ao setor responsável pela intimação via DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2019

FRANCISCO GILVAN SILVA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GILVAN SILVA - 29/01/2019 13:04:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012913041206700000037250503>  
Número do documento: 19012913041206700000037250503

Num. 38501931 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GILVAN SILVA - 29/01/2019 13:04:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012913041206700000037250503>  
Número do documento: 19012913041206700000037250503

Num. 38501931 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVIL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Processo n.º 0813642-56.2018.8.20.5106**

**VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO**, já devidamente qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu Advogado legalmente constituído nos autos em epígrafe que move em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, expor e ao final requerer:

Compulsando os autos vislumbra-se que a REQUERIDA vem se mantendo silente em se manifestar, embora tenha sido notificada para apresentar Contestação em publicação no DJE N° 03237897, de 20/02/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 21/02/2019**. Assim, diante da inércia da parte RÉ, a promovente vem **REQUERER que seja decretada a revelia e o consequente julgamento antecipado da lide**, atendendo os preceitos da lei processual vigente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, 23 de Março de 2019.

*(assinado eletronicamente, conforme art. 2.º e parágrafo único do art. 8.º da Lei 11.419/2006).*

**ULISSES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Advogado - OAB/RN 12011



Assinado eletronicamente por: ULLISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 23/03/2019 18:23:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032318235768900000039682108>  
Número do documento: 19032318235768900000039682108

Num. 41019080 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0813642-56.2018.8.20.5106

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03237897, de 20/02/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, PUBLICADO no dia 21/02/2019.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 08/04/2019 10:56:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810563996600000040278099>  
Número do documento: 19040810563996600000040278099

Num. 41640137 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0813642-56.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO

**Parte Ré:** RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID41640137.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 8 de abril de 2019.

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 09/04/2019 09:03:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040909031584600000040284720>  
Número do documento: 19040909031584600000040284720

Num. 41647387 - Pág. 1

**CONCLUSÃO**

Nesta data, encaminho estes autos ao CEJUSC

Mossoró/RN, 8 de abril de 2019.

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 09/04/2019 09:03:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040909031584600000040284720>  
Número do documento: 19040909031584600000040284720

Num. 41647387 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0813642-56.2018.8.20.5106

AUTOR: VINICIUS ALMEIDA FERREIRA MACHADO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 17/04/2019 15:09:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041715090765200000040626645>  
Número do documento: 19041715090765200000040626645

Num. 42001506 - Pág. 1

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de abril de 2019.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

**JUÍZA DE DIREITO**

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 17/04/2019 15:09:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041715090765200000040626645>  
Número do documento: 19041715090765200000040626645

Num. 42001506 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6ª Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUI** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaúbeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 05 de junho de 2019

**Ana Joelma do Amaral**

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



**André Marcos Queiroz**

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: DANIEL GOMES DA SILVA - 06/06/2019 12:37:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060612370234400000042642777>  
Número do documento: 19060612370234400000042642777

Num. 44102255 - Pág. 2